



A EXCLUSÃO SOCIAL DA PESSOA IDOSA E O DESPREPARO PARA LIDAR COM O ENVELHECIMENTO HUMANO

Ana Karina da Cruz Machado; Hilderline Câmara de Oliveira.

Faculdade Mauricio de Nassau – e-mail: ana.cruz@mauriciodenassau.edu.br

INTRODUÇÃO:

Para o IBGE, no Brasil, em 2010, o número de idosos de 60 anos ou mais de idade, superava o de crianças de menos de cinco anos em 17,9% e cada região brasileira apresentava características distintas em relação ao seu envelhecimento, mas todas as regiões denotavam que esse processo é notório e crescente.

Segundo dados da Organização Mundial de Saúde (OMS) até 2025, o Brasil será o sexto país do mundo com o maior número de pessoas idosas, com uma projeção de mais de 34 milhões de idosos no ano citado, e em 2050 serão 64 milhões de idosos, 29,7% da população total, mais que o triplo do registrado em 2010.

O aumento da expectativa de vida que vem se ampliando ao longo dos anos, fez com que a imprensa, os programas e projetos sociais e governamentais e, a sociedade em geral, cada vez mais se voltasse para a terceira idade, alguns fatores contribuíram para que um novo olhar sobre o envelhecimento fosse possível, no entanto, ainda podemos ver a figura da pessoa idosa sendo vítima de exclusão e violações de direitos e cada vez mais demandando atendimento no que tange aos aspectos psicológicos, físicos e, principalmente, sociais.

Se partirmos do ponto que no início do século XX a expectativa de vida do brasileiro não chegava aos 40 anos e, em 2010 (IBGE), essa expectativa é de 73,1 anos, podemos constatar o avanço obtido, por isso o aumento da esperança de vida é considerada uma conquista por toda a sociedade. Mas, na verdade, essa conquista representa também, um grande desafio, sobretudo, quando analisamos as implicações socioeconômicas, a integração do idoso à sociedade, e a preparação desta sociedade para lidar com a questão do envelhecimento e suas consequências.

Entende-se que envelhecer é um processo inerente a todo ser vivo. Como parte da vida, não há como fugir desta realidade, pois a cada momento ficamos mais velhos um pouco. E com esta percepção de processo "do ponto de vista biológico, envelhecer não é apenas ficar velho. Na verdade o que temos é um processo de alterações morfológicas e funcionais do organismo à medida que o tempo passa." (PAPALÉO NETO, 2002, p.41), deveria assim, ser considerado um processo normal, uma vez que se, estamos vivos e queremos continuar vivos precisamos envelhecer.

Mas, essa compreensão não é tão simples assim, ser idoso na realidade brasileira, ainda significa sofrer preconceitos e ser considerado segmento excluído. Para Brundtland (2002), O Brasil é um dos países em desenvolvimento, onde, embora exista

um crescimento da preocupação com o envelhecimento populacional, principalmente por parte do Estado, na prática, ainda se observa o idoso excluído dos planos governamentais.

Não se pode esquecer também dos cada vez mais frequentes abusos no âmbito familiar, onde, muitas vezes são omitidos tanto pelo agressor, quanto pelo agredido. Entre estes abusos se configuram a violência física, financeira, psicológica, nutricional e sexual, assim como a violação aos direitos e o não atendimento às suas necessidades básicas o que se caracteriza negligência.

Dessa forma, o simples processo de envelhecer pode ser considerado nos dias atuais um dos maiores desafios tanto para a sociedade, quanto para o Estado e para a família. Curiosamente pela legislação quem deveria proteger é quem agride, viola, desrespeita, e exclui. O presente trabalho visa provocar um debate em torno da exclusão social vivenciada pelo cidadão idoso e a necessidade do preparo para o enfrentamento e mudança dessa realidade.

METODOLOGIA, RESULTADOS E DISCUSSÕES:

Para a construção do trabalho foi realizada uma pesquisa bibliográfica no intuito de realizar um levantamento quanto ao preparo para o processo de envelhecer e as violações e violências sofridas pela pessoa idosa que apontam a exclusão social vivenciada e a necessidade da mudança de paradigmas na construção de uma nova realidade menos desumana e mais inclusiva para a terceira idade.

Nessa direção, houve um levantamento da literatura a ser usada, separando textos, artigos e monografias para análise do tema escolhido na base de dados Scielo, Medline, Lilacs, Bireme, Pubmed, bem como, livros da autora Beauvoir e consulta a legislações vigentes e no banco de dados publicados pela Secretaria de Direitos Humanos (SDH).

Como critérios de inclusão, foram selecionados artigos e textos dos últimos cinco anos. A pesquisa foi realizada no período compreendido entre Março e Julho do ano em curso.

Quanto aos resultados pode-se perceber que, em geral, o processo de envelhecer é sempre pensado como uma espécie de degeneração onde se deixa de ver a pessoa e passa-se a enxergar a condição de pessoa inválida, esse fato contribui para o processo de exclusão.

A exclusão pode ser evidenciada, por exemplo, em um estudo de Fernandes (2007), sobre a população em situação de rua na cidade de São Paulo, onde demonstra que o fenômeno do envelhecimento na rua se repete, e que nas sociedades capitalistas, de maneira geral, os moradores de rua envelheceram e se encontram em condição estática. O adulto agora é idoso, e suas chances de reinserção social diminuem gradativamente.

Sabemos que o envelhecimento é um processo natural, que caracteriza a vida de todas as pessoas e pode ser notado através de mudanças físicas, psíquicas e sociais, e de maneira particular envolvendo cada indivíduo da sociedade. No entanto, é com a extensão do envelhecer que surgem as limitações e necessidade de cuidado e suporte e assim, criando o estereótipo de que a velhice é, sinônimo de incapacidade e dependência, mas esses conceitos precisam ser melhores debatidos e enfrentados.

Estudos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2011), mostraram a tendência de crescimento da procura das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs). A quantidade de familiares que antes cuidava dos mais velhos diminuiu. E, com o núcleo familiar cada vez menor, e, nas Instituições em 2011, já moravam 83.870 idosos. O estudo aponta ainda que o idoso que vive em uma ILPI particular costuma ter uma dependência física e mental mais elevada. Quando bem de saúde, essa pessoa continua a morar com a família ou sozinho, em vez de seguir para essas instituições.

O relatório reforça ainda que, nos próximos 40 anos, a população brasileira como um todo vai crescer a uma média de apenas 0,3% ao ano, enquanto os idosos crescerão a uma taxa de 3,2%, o que significa 12 vezes mais.

É importante salientar que esse índice é maior que a taxa europeia e próxima a do Japão, porém com a diferença de que, antes de envelhecer, esses países enriqueceram. Por esse motivo, estudiosos e pesquisadores, aconselham ao Brasil a desenvolver rapidamente políticas públicas voltadas para o envelhecimento de sua população, e essas mudanças incluem investimentos na educação, na produção, no Sistema Único de Saúde (SUS) e na Previdência Social de maneira a rapidamente iniciar a inclusão desse segmento inclusive na volta ao mercado de trabalho e incentivo ao consumo e produção.

Entretanto, essa realidade às vezes ainda parece distante, pois muitos idosos vivenciam situações de descaso e mesmo desprezo, o que culmina muitas vezes em situações de violência ou de exclusão desse segmento da sociedade, fazendo com que os mesmos se enxerguem como improdutivos, com baixa autoestima e não se considerando como um sujeito de direitos.

Um estudo de Borges (2010) aponta que o estado brasileiro não garante o acesso de uma população amplamente desprivilegiada, a exemplo da maioria dos idosos, aos serviços públicos. O Estado neste sentido corrobora para a exclusão da pessoa idosa, que sem acesso aos bens públicos, finda se isolando cada vez mais em uma sociedade excludente.

O exemplo maior da deficiência do Estado no atendimento ao idoso pode ser visto na saúde pública, onde os noticiários mostram diariamente o idoso nas filas de espera por uma consulta ou um exame, bem como nos corredores de hospital aguardando atendimento digno, internados numa maca.

Outro exemplo da ineficiência e descaso do Estado se encontra na fiscalização das ILPIs em andamento. Em 2011, o IPEA constatou que 109.447 leitos dedicados a moradia da pessoa idosa em ILPIs existiam, desse número, 91,6% estavam ocupados. Demonstrando que essas instituições funcionam quase com sua capacidade máxima. Cerca de 70% dos quartos têm um ou dois leitos e 5,9% têm cinco leitos ou mais - estes

estão fora das normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), que estipula a existência de até quatro leitos. O Espírito Santo foi o estado onde mais se encontrou esse tipo de infração.

Mas são nos casos de violência onde registramos o maior despreparo da família e da sociedade para lidar com a questão do envelhecimento. Segundo dados do Disque 100, serviço de recebimento de denúncias contra violações de direitos humanos, da SDH, em 2014, houve 27.178 denúncias de abusos contra a pessoa idosa. As mais recorrentes são de negligência, 20.741 denúncias (76,32%), violência psicológica, 14.788 (54,41%), abuso financeiro e econômico, 10.523 (38,72%), violência física, 7.417 (27,29%) e violência sexual, 201 denúncias (0,74%). O estudo ainda aponta 76,48% das violações denunciadas são cometidas nas casas das vítimas; e em 51,55% dos casos denunciados, os próprios filhos são os suspeitos das agressões. Apesar de São Paulo liderar o número de denúncias, 5.442 (20,02%), o Distrito Federal.

Como vimos, ao longo dos anos, é constante a afirmação que a população idosa vem crescendo, alguns autores falam, inclusive, em fenômeno do envelhecimento, porém, o fato é que essa realidade já existe e, no conjunto da sociedade brasileira e do Estado, aplicam-se poucas ações que atendam às exigências e respaldem a pessoa idosa em termos de políticas públicas e de inserção social de forma efetivada com respeito e segurança para um envelhecer dignamente.

Para garantir que a pessoa idosa tenha uma melhor qualidade de vida não apenas em termos quantitativos é necessária a adoção de ações eficazes do Estado, mas para que isto se torne realidade, é preciso que a sociedade como um todo participe desse propósito, é uma luta contínua pela fiscalização e consolidação das políticas públicas destinadas a pessoa idosa. É necessário também que a família entenda melhor a questão do envelhecer com autonomia e independência e comece a construir o processo de envelhecer de maneira saudável, com qualidade de vida e resgatando os vínculos familiares que contribuem para as ações de exclusão de seu familiar idoso.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Segundo a OMS, quando um país tem em sua população 7% de habitantes maiores de 60 anos, já não se pode ser considerar um país jovem, tornando-se um “país envelhecido”. O Brasil já atingiu a marca de 11,3% com expectativa de aumento desses índices nas próximas décadas, apesar disso, as pessoas idosas ainda não podem envelhecer com dignidade e com a qualidade de vida ao qual tem direito.

Ao idoso do século XXI ainda falta o respeito e a empatia, necessários para o combate a exclusão social que vivenciam a cada dia. Os que muito contribuíram com a sociedade, hoje são escanteados dela, como se não fossem vistos pelo Estado, pela família e pela sociedade.

O Estatuto do Idoso se tornou um mecanismo de defesa para esse segmento, o documento evidencia os direitos que asseguram ao idoso uma total proteção, mas não tem o poder de diminuir o preconceito, a discriminação e a estigmatização sofridas. .

Sabe-se que as demandas que esse segmento coloca para a sociedade se constituem em desafios a serem superados, mas é necessário que o idoso seja ativo e participativo, tomando ciência de que é cidadão, que saia da condição de excluído para ser o protagonista de sua história.

Nesse sentido, a família e a sociedade em geral podem e devem auxiliar no combate ao isolamento e na promoção da qualidade de vida, mas devem ir mais além, devem estimular o envelhecimento ativo, promover a autonomia e discutir a questão do envelhecimento, dos preconceitos e dos direitos. Que sejam cidadãos que contribuam para o resgate da cidadania e o empoderamento do cidadão idoso diminuindo a exclusão, o preconceito, os abusos e violências. Construindo assim um futuro melhor para si próprio uma vez que serão esses, os idosos de amanhã.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Dayse Coelho. **Estatuto do Idoso**: Real proteção aos direitos da melhor idade? São Paulo, 2006. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=4402>. Acesso em 25. Nov.2010.

ALVES, Rubem. **Entre a ciência e a sapiência**: o dilema da educação. 2º ed. São Paulo: Loyola, 1999.

BANCO MUNDIAL. **Envelhecendo em um Brasil mais velho**. Ano XIV, Edição n.º 970 - Brasília, 15 de Abril de 2011.

BEAUVOIR, Simone de. **A velhice**. Trad. Maria Helena Monteiro. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990.

BNDES. **Revista do BNDES**. Rio de Janeiro, v.6, n.12, p.3-228, dezembro 1999.

BOBBIO, Norberto. **A era dos Direitos**. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BOSCHETTI, Ivanete. **Assistência Social no Brasil: um direito entre originalidade e conservadorismo**. Brasília: UnB, 2008.

BORGES, C.M.M. "Gestão participativa em organizações de idosos: instrumento para a promoção da cidadania". In: FREITAS, E. V. de. et al. **Tratado de geriatria e gerontologia**. Rio de Janeiro: Guanabara, 2002, p.1037-1041.

BRASIL. Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho do Idoso e dá outras providências. Brasília, Brasília, DF: MS, 1994.

_____, Lei 10.741 Out. 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. In: Estatuto do Idoso. Brasília, 2006.

_____, Constituição da República Federativa do Brasil de 5 de outubro de 1988. Diário Oficial da União, Brasília.

_____, Lei 8.842 de 04 de janeiro de 1994. Estabelece a criação do Conselho Nacional do Idoso. Diário Oficial da União, Brasília.

_____, Lei 8.742 de 07 de Dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

_____. Ministério da Saúde. **Organização Pan-Americana de Saúde OPAS/OMS.** Mitos na Berlinda. 2011. Disponível em:
<<http://www.opas.org.br/Dia%20Mundial/99envelhecimento.htm>>. Acesso em 29 Março de 2011.

_____. SEDH - Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Disponível em:
<http://ww2.famurs.com.br/cproj/attachments/052_047_Secretaria%20Especial%20dos%20Direitos%20Humanos.pdf> Acesso em 20 Agosto 2011.

_____. Ministério do Turismo, **Programa Viaja Mais, Melhor Idade.** Pesquisa realizada durante o 6º Salão do Turismo - Roteiros do Brasil. Disponível em:
<http://www.viajamais.com.br/export/sites/default/viajamais/dicas_viagem/arquivos/Pesquisa_sobre_programa.pdf>. Acesso em 11 Set. 2011.

_____. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. Desenvolvimento social: **guia de políticas e programas; Rede de Proteção ao Idoso** (s/d).

_____. Lei 12.461 de 26 de Julho de 2011. Altera a [Lei nº 10.741](#), de 1º de outubro de 2003, para estabelecer a notificação compulsória dos atos de violência praticados contra o idoso atendido em serviço de saúde.

BREDEMEIER, Sonia M. L. Conselho do Idoso como espaço público. **Revista Serviço Social & Sociedade.** São Paulo, ano XXIV, n. 75, 2003, p. 84 – 102.

BRUNO, Marta Regina P. Cidadania não tem idade. **Revista Serviço Social & Sociedade.** São Paulo: Cortez, ano XXIV, nº 75, 2003, p. 74 – 83.